



Impugnações - Processo 035/2026 - MUNICIPIO DE APARECIDA

Requerimento

Impugnação prazo de entrega em tempo inexecuível.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
12/08/2026 10:06	Impugnação - MUN. DE APARECIDA-SP - PRAZO DE ENTREGA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/dd23fabb4fcd4b538614b8ef7033b9f1.pdf

Resposta

Resposta à impugnação em PDF anexo.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	17/08/2026 11:44	Resposta à Impugnação [ELBER].pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/86416508457a4ac68d33536cbb7ef590.pdf

JULIANA CHAPELIN TJADER
APARECIDA-SP - 17/08/2026

Gerado em: 17/08/2026 12:07:41

AO MUNICÍPIO DE APARECIDA
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2026

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 164, da Lei Nº. 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2026** pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES

1. Esta instituição tornou público o **Edital de Nº 0045/2026**, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAIS TÉRMICOS E BEBEDOUROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. **A ELBER**, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo **dos itens 01,02,03 – CÂMARA FRIA**, a fixação de prazo de entrega manifestamente inexecutável, o que impõe a necessidade de revisão técnica do respectivo descritivo, conforme razões a seguir expostas.

3. O edital no edital que trata do “**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**” necessita de revisão quanto ao ponto especificado a seguir:

3.1) Do Prazo de entrega Inexecutável:

O Edital estabelece o prazo de até **15 dias** para a entrega dos equipamentos licitados.

6.1. – Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da A/F autorização de fornecimento.

6.2. – Local para a entrega das câmaras de 100L, freezers de 100L e Bebedouros:

Tal prazo revela-se incompatível com a complexidade do objeto e com a realidade produtiva e logística do mercado fornecedor, sendo inexecutável inclusive para fabricantes regularmente estabelecidos e aptos a fornecer equipamentos devidamente registrados perante os órgãos competentes.

Os equipamentos objeto da licitação não constituem produtos de pronta entrega ou de prateleira, mas sim bens fabricados sob encomenda, de acordo com as especificações técnicas do Edital, o que demanda planejamento produtivo, aquisição de componentes específicos, montagem, testes de qualidade, embalagem especializada e transporte até o destino final.

O processo produtivo depende, ainda, da sincronização com diversos fornecedores de matérias-primas e componentes, os quais possuem prazos próprios de fornecimento — em média entre 10 (dez) e 25 (vinte e

cinco) dias úteis, sem computar eventuais atrasos decorrentes de indisponibilidade de estoque, problemas logísticos ou condições climáticas adversas.

Superada essa etapa, é necessário considerar, ainda, o tempo destinado à fabricação, montagem, parametrização eletrônica, testes de desempenho, validação de funcionamento, embalagem e expedição dos equipamentos, bem como o transporte especializado exigido em razão de suas dimensões, peso e fragilidade, indispensável à preservação da integridade do produto até a entrega.

Dessa forma, o prazo de entrega deve contemplar a integralidade das etapas necessárias ao cumprimento da obrigação contratual, a saber: recebimento da autorização de fornecimento ou nota de empenho; aquisição de matérias-primas e componentes; fabricação; testes de qualidade; separação dos produtos; carregamento; transporte; e entrega no local indicado pela Administração.

4. Diante do exposto, submetem-se as presentes razões à apreciação desta Comissão, para verificação e esclarecimento do questionamento apresentado, requerendo-se, caso necessário, a alteração do Edital, de modo a afastar exigência que restringe indevidamente a competitividade do certame e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

II – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente impugnação, com efeito suspensivo, suspendendo-se a sessão até que a autoridade hierarquicamente superior se manifeste sobre as razões ora apresentadas;
- b) a revisão do prazo de entrega estabelecido no Edital, fixando-se prazo compatível com a realidade produtiva e logística do mercado fornecedor, apto a viabilizar a participação de qualquer fornecedor/licitante interessado.

Termos em que, pede deferimento.

Agronômica/SC, 12 de agosto de 2026.



Luciana Janaynna S. L. dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.369-64
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67
81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA
RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aparecida, 14 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 035/2026
EDITAL Nº 045/2026

Venho por via deste documento responder a impugnação apresentada pela empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 81.618.753/0001-67 ao edital do Pregão nº 035/2026 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAIS TÉRMICOS E BEBEDOUROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona o prazo de entrega estabelecido no edital, fixado em 15 (quinze) dias úteis, especialmente em relação aos itens 01, 02 e 03 – Câmaras Frias para Conservação de Vacinas e Medicamentos Termolábeis.

Em síntese, sustenta que o prazo estabelecido seria incompatível com a complexidade dos equipamentos e com os procedimentos necessários à sua fabricação e fornecimento, considerando etapas como aquisição de componentes, fabricação, montagem, testes, embalagem, expedição e transporte.

Alega, ainda, que os equipamentos não seriam produtos de pronta entrega, mas bens cuja fabricação demanda planejamento produtivo e a observância de prazos próprios dos fornecedores de matérias-primas e componentes.

Ao final, requer a revisão do prazo de entrega, de modo a estabelecer período compatível com a realidade produtiva e logística do mercado fornecedor.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva, obedecendo ao prazo estabelecido em Edital. Reconhece-se a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, conforme art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO MÉRITO

Considerando que a definição do prazo de entrega está diretamente relacionada às características técnicas do objeto e às necessidades da Administração, a questão foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pela demanda e pela definição das especificações dos equipamentos objeto da contratação.

Por meio do Memorando VE nº 32/2026, a Secretaria Municipal de Saúde, após analisar os argumentos apresentados na impugnação, reconheceu a necessidade de adequação do prazo inicialmente estabelecido, especialmente em razão dos prazos necessários para fabricação e

RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, 167 – APARECIDA-SP

CEP 12.570-013 – CNPJ 4Ramal6.680.518/0001-14

Tel.: (12) 3104-4000 – : 4024



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

fornecimento dos equipamentos.

Em sua manifestação técnica, a Secretaria consignou que, diante dos argumentos apresentados quanto à possível inexecutabilidade do prazo inicialmente previsto, verificou-se a necessidade de adequação do prazo de entrega, propondo expressamente a alteração de 15 (quinze) para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a fim de assegurar prazo compatível com os processos de fabricação, preparação e fornecimento dos equipamentos, sem prejuízo ao interesse público.

Assim, considerando a manifestação do setor técnico responsável pela demanda, verifica-se que a alteração pretendida encontra respaldo na análise administrativa realizada, mostrando-se adequada a revisão do prazo especificamente para os itens 01, 02 e 03, de modo a compatibilizá-lo com as características dos equipamentos e com as condições necessárias à sua adequada fabricação e fornecimento.

A alteração também contribui para assegurar condições mais adequadas de participação dos potenciais fornecedores, evitando que a fixação de prazo excessivamente reduzido possa restringir a competitividade do certame ou inviabilizar a apresentação de propostas por empresas aptas ao fornecimento do objeto.

Ressalte-se, ainda, que a alteração promovida se restringe ao prazo de entrega dos itens 01, 02 e 03, não havendo modificação das especificações técnicas, quantitativos, critérios de julgamento, condições de habilitação ou de qualquer outro elemento que interfira na elaboração e apresentação das propostas. Nesse contexto, a alteração não compromete a formulação das propostas, incidindo a exceção prevista no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual as modificações no edital somente exigem a observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais quando puderem comprometer a formulação das propostas.

Dessa forma, acolhe-se a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, reconhecendo-se a pertinência do pedido formulado pela impugnante, e opinando-se quanto à revisão do prazo de entrega apenas dos itens 01, 02 e 03 (CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS), para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

4. DA CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decide pelo seu acolhimento quanto a tempestividade, e no mérito decide **DEFERIR** o pedido de impugnação feito pela empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, procedendo-se a **revisão do prazo de entrega apenas dos itens 01, 02 e 03 (CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS), para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.**

Encaminho o processo à autoridade superior para conhecimento, proferindo a decisão.

Juliana Chapelin Tjader
Analista de Compras e Licitações
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 035/2026

EDITAL Nº 045/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAIS TÉRMICOS E BEBEDOUROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Após análise dos fatos e fundamentos da impugnação interposta pela empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, bem como da manifestação realizada pelo Departamento de Licitações, os autos foram encaminhados a este Gabinete para decisão.

Indo em conformidade com os motivos de fato e direito explanados pelos julgadores, decido pelo **DEFERIMENTO** da impugnação e a julgo **procedente**.

Aparecida, 14 de agosto de 2026.



JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal